



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 6871

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis Publica:

- **Lei Complementar Nº 1.253, de 26 de Maio de 2021** - Dispõe Sobre a Aplicação de Penalidades à Prática de "Assédio Moral" nas Dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta Por Servidores Públicos Municipais.
- **Lei Complementar Nº 1.254, de 27 de Maio de 2021** - Reconhece de Utilidade Pública a Associação (CARN) - Casa de Apoio Remanescente Nazareno, e dá Outras Providências Correlatas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de assédio moral, nas dependências do local de trabalho:

- I - Curso de aprimoramento profissional
- II - Suspensão
- III - Multa
- IV - Demissão

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; alterar local ou turno de serviço apenas para prejudicar os funcionários; tomar créditos de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

§ 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor mínimo de 20 UFIR, tendo como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 2º - Os procedimentos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional, com abertura de processo administrativo específico para o caso.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PHEFEITA**

§ 1º - Será nomeada comissão para o julgamento do processo administrativo de que trata o caput.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 3º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.


Art. 4º - A arrecadação das receitas provenientes das multas impostas deverá ser revertida integralmente a programas de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de maio de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 2/2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO (CARN) – CASA DE APOIO REMANESCENTE NAZARENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a CASA DE APOIO REMANESCENTE NAZARENO, inscrita no CNPJ sob o Nº17.239.303/0001-64, com sede na Rua Cosme Farias nº130, Bairro Juca Rosa, Eunápolis-BA. (Estatuto Social, Ata da Constituição da Entidade e comprovante de inscrição cadastral em anexo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 27 de maio de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/1